



Santa Casa da Misericórdia de Faro
Regulamento Interno
Creche de Faro

16-
[Handwritten signature]

REGULAMENTO INTERNO

CRECHE

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços;*
- *Promover a participação ativa dos Utentes ou seus representantes legais.*



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

ÍNDICE

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE.....	4
ARTIGO 1.º (ÂMBITO DE APLICAÇÃO)	4
ARTIGO 2.º (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	4
ARTIGO 3.º (REGULAMENTO GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS – RGPD)	4
ARTIGO 4.º (OBJETIVOS DO REGULAMENTO)	4
ARTIGO 5.º (FINS E OBJETIVOS)	5
CAPÍTULO II PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES.....	5
SECÇÃO I CRITÉRIOS.....	5
ARTIGO 6.º (CONDIÇÃO DE ADMISSÃO)	5
ARTIGO 7.º (CRITÉRIOS DE ADMISSÃO)	6
ARTIGO 8.º (INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS)	7
SECÇÃO II UTENTES.....	7
ARTIGO 9.º (CANDIDATURA E MATRÍCULA).....	7
ARTIGO 10.º (RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA).....	8
ARTIGO 11.º (RESPONSÁVEIS PELA ADMISSÃO).....	9
ARTIGO 12.º (DOCUMENTOS A APRESENTAR).....	9
ARTIGO 13.º (BASE DE DADOS).....	11
ARTIGO 14.º (PREENCHIMENTO DE VAGAS)	11
ARTIGO 15.º (ADMISSÃO).....	11
ARTIGO 16.º (PERÍODO DE AMBIENTAÇÃO).....	12
ARTIGO 17.º (SELEÇÃO E OCUPAÇÃO DE VAGA).....	12
CAPÍTULO III RELAÇÕES CONTRATUAIS	13
SECÇÃO DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
ARTIGO 18.º (PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA)	13
ARTIGO 19.º (CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).....	14
ARTIGO 20.º (COMUNICAÇÕES).....	14
SECÇÃO II COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS	15
ARTIGO 21.º (PRINCÍPIOS ORIENTADORES).....	15
ARTIGO 22.º (CONCEITOS)	15
ARTIGO 23.º (DETERMINAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES)	17
ARTIGO 24.º (CÁLCULO DO RENDIMENTO PER CAPITA).....	18
ARTIGO 25.º (PROVA DOS RENDIMENTOS E DESPESAS).....	19
ARTIGO 26.º (COMPARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS).....	19
ARTIGO 27.º (REDUÇÃO NA COMPARTICIPAÇÃO)	20
CAPÍTULO IV ATIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO.....	21
ARTIGO 28.º (SERVIÇOS).....	21
ARTIGO 29.º (LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO)	21
ARTIGO 30.º (ATIVIDADES).....	22
ARTIGO 31.º (PERÍODOS DE ENCERRAMENTO).....	22
ARTIGO 32.º (ASSIDUIDADE).....	23



Santa Casa da Misericórdia de Faro
Regulamento Interno
Creche de Faro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Ver' at the top right.

ARTIGO 33.º (SEGURANÇA).....	23
ARTIGO 34.º (ACIDENTES).....	23
ARTIGO 35.º (DOENÇAS).....	24
ARTIGO 36.º (VESTUÁRIO).....	25
ARTIGO 37.º (ALIMENTAÇÃO).....	25
ARTIGO 38.º (MATERIAL DIDÁTICO).....	26
CAPÍTULO V DIREITOS E DEVERES.....	26
ARTIGO 39.º (PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS).....	26
ARTIGO 40.º (DEVERES DA MISERICÓRDIA).....	26
ARTIGO 41.º (DIREITOS DA MISERICÓRDIA).....	27
ARTIGO 42.º (DEVERES DOS RESPONSÁVEIS).....	27
ARTIGO 43.º (DIREITOS DOS RESPONSÁVEIS).....	28
ARTIGO 44.º (VISITAS).....	28
ARTIGO 45.º (TRABALHO COM A COMUNIDADE).....	29
CAPÍTULO VI SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	29
ARTIGO 46.º (SANÇÕES / PROCEDIMENTOS).....	29
ARTIGO 47.º (CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS).....	29
CAPÍTULO VII PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
ARTIGO 48.º (DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO).....	30
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	31
ARTIGO 49.º (ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO).....	31
ARTIGO 50.º (INTEGRAÇÃO DE LACUNAS).....	31
ARTIGO 51.º (DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES).....	31
ARTIGO 52.º (LIVRO DE RECLAMAÇÕES).....	31
ARTIGO 53.º (CÓDIGO DE BOA CONDUTA).....	32
ARTIGO 54.º (ENTRADA EM VIGOR).....	32

lau




Santa Casa da Misericórdia de Faro
Regulamento Interno
Creche de Faro



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE

Artigo 1.º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos Utentes, da resposta social Creche da Santa Casa da Misericórdia de Faro, sita em Rua Manuel Ascensão, 8000-389 Faro, doravante abreviadamente designadas, respetivamente, por *Creche e Misericórdia*.

Artigo 2.º

(Legislação Aplicável)

A *Creche* é norteada pelos princípios gerais estabelecidos no Compromisso da *Misericórdia*, normativos aplicáveis, pelo disposto no presente regulamento e pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social.

Artigo 3.º

(Regulamento Geral da Proteção de Dados – RGPD)

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente exigida pelo Ministério da Solidariedade e Segurança Social, estando esta legislação disponível para consulta nos serviços da *Misericórdia*;
2. O seu tratamento e retenção é feito apenas enquanto se mantém o vínculo à Instituição, sendo fornecido a terceiros, apenas dentro do estritamente exigido pela Lei;
3. Os dados são tratados sob orientação do(a) responsável e do(a) encarregado da proteção de dados e pelos profissionais que tratam apenas dos dados relativos ao grupo de utentes que acompanham, estando relativamente aos mesmos obrigados ao dever de confidencialidade;
4. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na secretaria da *Misericórdia*.

Artigo 4.º

(Objetivos do Regulamento)

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento/estrutura prestadora de serviços.

Artigo 5.º

(Fins e Objetivos)

1. A *Creche* é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças até aos 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. Para concretizar a sua missão a *Creche* tem como objetivos:
 - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo processo evolutivo da criança;
 - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
 - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES

Secção I

Critérios

Artigo 6.º

(Condição de Admissão)

São condições de admissão na *Creche*:

1. Crianças com idades compreendidas entre os três meses e meio e os trinta e seis meses de idade, à data do início do ano lectivo, salvo casos excepcionais, devidamente analisados.
2. Crianças provenientes de agregados familiares sem dívidas à *Misericórdia*.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

Artigo 7.º

(Critérios de admissão)

1. Sempre que a capacidade da *Creche* não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Crianças cujos Pais ou pessoas a quem foi atribuída a guarda da criança ou que desenvolvam as funções parentais, exerçam atividade profissional;
 - b) Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos;
 - c) Irmãos de crianças Utentes na Instituição;
 - d) Descendentes dos Irmãos da *Misericórdia*, filhos de trabalhadores da *Misericórdia*, filhos de Voluntários na *Misericórdia* com serviço fielmente.
2. A implementação destes critérios de admissão não deve perder de vista a obrigatória heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas económica e socialmente mais desfavorecidas, conjugadamente, garantindo a sustentabilidade da Resposta Social.
3. Nas inscrições efetuadas para berçário deverão ter prioridade as crianças que já nasceram e que no início do ano letivo tenham no mínimo três meses e meio.
4. Constitui critério de admissão a concordância das famílias, com os princípios, valores e normas da *Misericórdia*.
5. A Mesa Administrativa, em casos pontuais de cariz de urgentes, poderá alterar a ordem de admissão de utentes, depois de parecer da Diretora Técnica.
6. A admissão de crianças abrangidas pela medida da gratuitidade, são preenchidas consoante a seguinte lista não priorizada:
 - a) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - b) Crianças com deficiência/incapacidade;
 - c) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa abrigo;
 - d) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a Resposta Social;
 - e) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da Resposta Social;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

- f) Crianças beneficiárias da prestação social Garantia para a Infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- g) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- h) Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- i) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
- j) Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.

Artigo 8º

(Integração de crianças com Necessidades de Saúde Especiais)

1. A *Creche* poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de necessidades, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.
2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais do Sistema Nacional de intervenção precoce da infância (SNIPI).

Secção II

Utentes

Artigo 9.º

(Candidatura e matrícula)

1. O período de candidatura decorre entre os dias 01 de fevereiro e 31 de março, na secretaria da *Misericórdia*, sendo o horário para atendimento de segunda a quinta-feira das 9:30 às 13:30. No período posterior a 31 de março, as inscrições mantêm-se abertas.
2. O Processo de Candidatura para admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição, entrega da documentação obrigatória e pagamento da taxa de inscrição ou por solicitação das entidades competentes, sendo prestadas as informações sobre o candidato,



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.

3. A seleção efetuar-se-á até ao final do mês de junho de cada ano civil.
4. A matrícula terá de ser formalizada até ao último dia útil anterior ao dia 30 de Setembro mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, do pagamento do emolumento administrativo, dos serviços de apoio, do seguro escolar e da comparticipação referente ao mês de setembro.
5. Para as crianças admitidas ao abrigo da medida da gratuidade, a matrícula terá de ser formalizada até ao último dia útil anterior ao dia 30 de Setembro mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços.
6. As famílias das crianças deverão contactar a secretaria a fim de se informarem da sua situação.
7. O não cumprimento do processo de candidatura e inscrição conforme se discrimina nos números anteriores, pode determinar a anulação do mesmo.

Artigo 10.º

(Renovação de matrícula)

1. O prazo para renovação de matrícula de todas as crianças, quer estejam ao abrigo da gratuidade ou não, termina no último dia útil do mês de junho, através da entrega da documentação obrigatória para o efeito.
2. Os contratos de prestação de serviços para renovações de matrícula de todas as crianças, quer estejam ao abrigo da gratuidade ou não, terão a duração de um ano letivo.
3. Para as renovações fora do âmbito da gratuidade, durante o mês de agosto, será atualizado o montante da comparticipação mensal.
4. Apenas serão aceites reclamações referentes ao valor da comparticipação até ao dia 31 de outubro.
5. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula, a crianças cujos responsáveis tenham dívidas à *Misericórdia*.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

Artigo 11.º

(Responsáveis pela admissão)

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da *Misericórdia*, mediante parecer da direção técnica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

Artigo 12.º

(Documentos a apresentar)

1. O processo de admissão deverá ser formalizado, com autorização escrita dos pais ou de quem detenha o exercício das responsabilidades parentais, em cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados, com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Documento de identificação da criança;
 - b) Comprovativo de morada do responsável pela criança;
 - c) Cópia do Documento de identificação, do número de contribuinte e do número de identificação da Segurança Social dos pais e ou do responsável pela criança;
 - d) Cópia dos documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelo agregado familiar, relativos aos 3 últimos meses, ou na ausência dos mesmos, cópia do contrato de trabalho;
 - e) Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, um extrato de renumerações comprovativa da Segurança Social e uma declaração comprovativa tanto da Segurança Social como da Autoridade Tributária;
 - f) Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - g) Em caso de doença crónica devidamente comprovada por declaração médica, cópia dos documentos comprovativos das despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado dos últimos 3 meses;
 - h) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados (Portaria nº 411/2012);
 - i) Em situações de divórcio, a cópia das responsabilidades parentais, com a informação sobre a pensão de alimentos;
 - j) Comprovativo dos rendimentos prediais e nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'le' at the top right and a large 'A' on the right side.]

- i) Em situação de divórcio, cópia das responsabilidades parentais, com a informação sobre a pensão de alimentos;
 - j) Comprovativo dos rendimentos prediais e nota de liquidação de IMI, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - k) Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;
 - l) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - m) Comprovativo de despesas com transportes (despesas fixas com transportes coletivos de passageiros dos últimos 3 meses, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência).
4. Em situações especiais pode ser solicitada a certidão de sentença judicial que regule o poder paternal e ou outro tipo de documentação que a Misericórdia entenda ser necessário para a avaliação económica.

Artigo 13.º

(Base de Dados)

As inscrições de potenciais utentes para futura admissão serão registadas numa base de dados.

Artigo 14.º

(Preenchimento de Vagas)

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

Artigo 15.º

(Admissão)

1. A admissão será realizada, por acordo entre o responsável e a Mesa Administrativa ou por delegação desta à Coordenadora Pedagógica, numa entrevista realizada pelo Diretor (a) Técnico (a) ou pelo Educador (a) de Infância à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expectativas da sua família, e à elaboração de plano de integração previamente definido com os familiares, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.
2. A *Creche* deve, ainda, no ato de admissão:

Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro



- lu.
OK
OK
- a) Prestar ao Responsável todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas;
 - b) Apresentar e dar a conhecer ao Responsável, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o educador de infância responsável.
3. Será solicitado ao Responsável ou aos responsáveis pelo pedido de prestação de serviços que assumam a obrigação de acompanhar e apoiar a Misericórdia na prestação dos serviços à criança com vista à plena integração e desenvolvimento desta.
 4. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 16.º

(Período de Ambientação)

1. A admissão será feita sempre condicionada ao período experimental não superior a trinta dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora das condições deste regulamento.
2. No caso da cessação do contrato da prestação de serviços antes do término do período experimental não haverá lugar à devolução das mensalidades já pagas.

Artigo 17.º

(Seleção e Ocupação de Vaga)

1. Sempre que uma criança seja selecionada e admitida na sequência de um processo de candidatura, sem que tenha idade mínima (criança já nascida) aquando da abertura do ano letivo, ou esteja temporariamente impedida por qualquer outro motivo, de frequentar a *Creche* num determinado período, haverá lugar a reserva de vaga, no termos dos números seguintes.
2. A reserva de vaga ocorrerá num período máximo de 2 meses contados do início do ano letivo ou do início do impedimento, salvo em situações que pela sua natureza justifiquem um período mais longo.
3. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme o estatuído no Capítulo III deste regulamento.
4. No tocante à participação familiar, durante o período de não frequência efetiva, aplicar-se-á o disposto no artigo 27.º deste regulamento.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CAPÍTULO III

RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção

Disposições Gerais

Artigo 18.º

(Processo individual da criança)

1. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológico e social da criança e acompanhamento da sua evolução no equipamento, o Diretor Técnico deverá organizar um processo individual da criança que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Critérios de admissão aplicados;
 - c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - d) Exemplar da apólice de seguro escolar;
 - e) Horário habitual de permanência da criança na *Creche*;
 - f) Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - g) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - h) Identificação e contacto do médico assistente;
 - i) Declaração médica em caso de patologias que determinem a necessidade de cuidados pessoais e individualizados (Portaria nº 411/2012);
 - j) Comprovação da situação das vacinas;
 - k) Informação sobre a situação sociofamiliar;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços;
 - n) Declaração de autorização dos responsáveis para a utilização de imagem com fins pedagógicos dentro do equipamento;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

o) Autorização em como consentiu à cópia e consulta dos documentos supra, apenas e tão só para o fim previsto, isto é, constituir o Processo Individual do Utente e no cumprimento do RGPD (Regulamento Geral Proteção de Dados).

2. O processo individual da criança tem a natureza confidencial e garante a sua privacidade.
3. O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, na presença da respectiva Educadora de Infância.
4. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando o responsável assentimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços.

Artigo 19.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato de prestação de serviços, o qual é celebrado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da admissão da criança.
2. As normas do presente Regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que o Responsável, deve manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, o Responsável ao assinar o contrato de prestação de serviços, declara ter conhecimento e aceitação das regras constantes no presente regulamento.

Artigo 20.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente e-mail, ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a *Misericórdia* proceder ao envio dos recibos de participação e declarações anuais via e-mail, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.
3. É da exclusiva responsabilidade dos Responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos de identificação indicados, sob pena de se considerarem como válidos os indicados.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

Secção II

Comparticipação das famílias

Artigo 21.º

(Princípios orientadores)

Na determinação das participações dos Utentes devem ser observados os seguintes princípios:

- a) *Princípio da universalidade* – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis sócio-económicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- b) *Princípio da justiça social* – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores;
- c) *Princípio da proporcionalidade* – a participação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar.

Artigo 22.º

(Conceitos)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) *Agregado Familiar* – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
- b) *Rendimento Mensal Iíquido do Agregado Familiar* – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;
2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego, etc, exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência, sem prejuízo do disposto nos n.os 11.3.4 e 11.3.5);
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:

- a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
- b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
- c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
- d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.

6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.

6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite

7. De capitais;

7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.

7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de Dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Despesas Fixas – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- c) Despesas com transportes (despesas fixas com transportes coletivos de passageiros dos últimos 3 meses, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência)
- d) Despesas com transportes quando documentadas, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- e) Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- f) As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 23.º

(Determinação das participações)

1. A participação dos utentes/famílias devida pela utilização da resposta social da *Creche* é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento “*Per Capita*”/capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:

Escalões de rendimentos	Percentagem a aplicar
1.º Escalão – até 30% da RMMG	32%
2.º Escalão – > 31% até 50% da RMMG	35%
3.º Escalão – > 51% até 70% da RMMG	38%
4.º Escalão – > 71% até 100% da RMMG	39%
5.º Escalão – > 101% até 150% da RMMG	40%
6.º Escalão – > 151% da RMMG	41%

2. Anualmente é definido o valor da participação máxima baseado na legislação em vigor, não excedendo o custo médio real do utente, determinado em função das despesas efetivas do funcionamento no ano anterior da Resposta Social *Creche*, sendo o valor afixado em local visível do estabelecimento.
3. As participações familiares são, em regra, objeto de revisão anual a efetuar no início do ano letivo ou no início do ano civil.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

Artigo 24º

(Cálculo do Rendimento Per Capita)

1. O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

N

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas¹

N= Número de elementos do agregado familiar

2. A comparticipação financeira devida pela utilização dos serviços presentes no Art.º 28.º deste Regulamento, para utentes abrangidos por Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "*per capita*" do agregado familiar.
3. Nos casos dos agregados familiares das crianças cujas famílias se enquadram nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos da comparticipação familiar, bem como de todas as crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, a comparticipação familiar é suportada pelo Instituto da Segurança Social, I.P.
4. Todas as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, inclusive, independentemente da sala que venham a frequentar e de acordo com a Lei n.º 2/2022, de 03 de janeiro devem pagar o fardamento e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.
5. Todas as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e que se enquadrem nos 1.º e 2.º escalões, de acordo com a Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, devem pagar matriculas, emolumentos, seguros, fardamento e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.

¹ Ver – Conceitos



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

Artigo 25.º

(Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a *Misericórdia* convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.

Artigo 26.º

(Comparticipação das famílias)

- 1º Cada utente comparticipará para a *Misericórdia* de acordo com a capacidade económica (rendimento anual), nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia de Faro e o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a Instituição.
- 2º O montante daquela comparticipação e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de compartição por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para as Misericórdias.
- 3º À comparticipação referida no número anterior acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios, atividades recreativas, material de desgaste, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades extracurriculares, entre outras.
- 4º Ao Responsável será sempre passado recibo da comparticipação.
- 5º O pagamento das comparticipações é efetuado na Tesouraria da *Misericórdia*, por transferência bancária, depósito, Multibanco ou cheque, até ao dia 10 do próprio mês,



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

sendo que em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o n.º do utente e enviar o respetivo comprovativo para o seguinte endereço: tesouraria@santacasafaro.pt.

- 6.º Sempre que devidamente justificado, o pagamento poderá ser efetuado até ao dia 30 de cada mês. Caso isto não se registre, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 10% no mês seguinte.
- 7.º O pagamento da participação referente ao mês de agosto é fracionado pelos restantes meses, sob a forma de duodécimo, acrescendo à participação mensal.
- 8.º Anualmente é cobrada uma quantia referente ao seguro escolar de cada criança.
- 9.º Anualmente é cobrada uma quantia referente aos serviços de apoio de cada criança.
- 10.º Anualmente é cobrada uma quantia referente às despesas administrativas de cada criança.
- 11.º Para novos utentes, no ato da assinatura do contrato, terá de existir a liquidação de 50% do valor da participação familiar referente ao mês de Setembro, sendo que os restantes 50% serão liquidados no referido mês, acrescido do duodécimo. Em caso de desistência da vaga, não será reembolsável.
- 12.º No caso de famílias com crianças abrangidas pela gratuidade, especificamente pela Lei n.º 2/2022, de 03 de janeiro não se aplica nenhum dos números anteriores, sendo apenas devido pelas famílias a despesa com o fardamento e com as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.
- 13.º Todas as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021 e que se enquadrem nos 1.º e 2.º escalões, de acordo com a Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, devem pagar matriculas, emolumentos, seguros, fardamento e as atividades extracurriculares caso as desejem contratualizar.

Artigo 27.º

(Redução na participação)

1. Haverá redução de 10% no valor da participação mensal quando se verifique a impossibilidade da sua utilização por parte da criança, por um período de 15 dias não interpolados por motivos devidamente justificados.
2. Os trabalhadores da *Misericórdia* terão direito a um desconto de 10% na totalidade das mensalidades pagas relativas aos filhos que frequentem a resposta social da *Creche*, se tiverem no ano civil anterior a classificação de bom e efetivo serviço, ficando excluídos deste direito, os que se encontrem no 1.º e 2.º escalão de rendimentos.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

3. Sempre que se verifique a frequência na mesma Resposta Social, por mais do que um elemento do mesmo agregado familiar, haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal do segundo e seguintes elementos do agregado.
4. No caso das crianças nascidas após 1 de setembro de 2021, inclusive, abrangidas pelas medidas de gratuidade em creche, não se aplicam os números anteriores.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 28.º

(Serviços)

1. A *Creche* presta um conjunto de atividades e serviços designadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
 - c) Cuidados de higiene pessoal;
 - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da *Creche* e desenvolvimento da criança.
2. A *Creche* poderá ainda disponibilizar *ateliers* nos quais são promovidas atividades de âmbito extracurricular, visando o desenvolvimento harmonioso da criança.
3. As atividades referidas no número anterior não são abrangidas pela mensalidade, pelo que são pagas mediante preçário em vigor, devidamente afixado.

Artigo 29.º

(Localização e horário de funcionamento)

1. A *Creche* sita na Rua Manuel Ascensão, s/n em Faro funciona todos os dias úteis.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo no equipamento tendo em conta a necessidade da criança junto da sua família de referência.
3. O horário de funcionamento dos serviços será:



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

[Handwritten signatures in blue ink]

- Horário da *Creche*:
7:45 horas às 19 horas, de segunda a sexta feira;
 - Horário de atendimento da Secretaria:
Das 9:30 às 13:30 e das 14:30 às 17:00 de segunda a quinta-feira;
Das 9:30 às 13:30 e das 14:30 às 16 h 30 às sextas-feiras
 - Horário de atendimento da Tesouraria:
Das 9:00 às 17 :00 de segunda a quinta-feira;
Das 9:00 às 16:30 às sextas-feiras;
Por motivos e força maior o horário de atendimento da Tesouraria poderá ser alterado.
4. As crianças deverão ser recolhidas dentro do horário previsto no número anterior, sob pena de ser aplicada, por cada atraso na recolha não considerado justificado pela *Misericórdia* e superior a 10 minutos, uma penalização no montante de €10 (dez euros).
5. Atrasos recorrentes terão que ser reportados à Mesa Administrativa da *Misericórdia* e poderá colocar em causa a renovação de matrícula do próximo ano lectivo.

Artigo 30.º

(Atividades)

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 10 horas.
2. Os passeios organizados no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, não necessitando de autorização por parte dos pais ou encarregados de educação que deverão estar informados da programação das atividades.

Artigo 31.º

(Períodos de encerramento)

1. A *Creche* encerrará durante os seguintes períodos:
 - a) 2ª quinzena do mês de agosto, referente ao período de férias do pessoal;
 - b) 2 dias úteis para programação das actividades, no início do ano letivo;
 - c) Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - d) Sempre que for dado tolerância de ponto pelos Serviços do Estado ou pela Mesa Administrativa da Misericórdia;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

[Handwritten signature]

- e) Sempre que for necessário proceder a reparações e desinfestações urgentes, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim-de-semana;
2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicadas aos responsáveis com antecedência de 48 horas, salvo situações de força maior, as quais serão comunicados logo que possível.

Artigo 32.º

(Assiduidade)

1. O equipamento manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança.
2. Todas as ausências da criança deverão ser justificadas.
3. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar, deverão comunica-lo com a antecedência possível, na sala e na secretaria do equipamento, caso a ausência seja superior a 15 dias.
4. Se o período de ausência sem justificação, se prolongar além de um mês os encarregados de educação serão notificados e a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.
5. As crianças deverão gozar 22 dias úteis de férias por ano letivo.

Artigo 33.º

(Segurança)

1. A creche possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos utentes
2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de autorização.
3. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelos pais.
4. A Misericórdia reserva-se o direito de pedir sempre que necessário identificação da pessoa autorizada a recolher a criança;
5. O sistema de controlo de acessos não implica que, em casos pontuais e devidamente comunicados, não seja possível que outra pessoa, venha buscar a criança.

Artigo 34.º

(Acidentes)

1. As despesas referentes a acidentes serão cobertas pelo Seguro Escolar.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, o equipamento prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida ao Centro de Saúde mais próximo.
3. Qualquer situação deverá ser participada no período de 3 dias (em impresso da companhia seguradora) aos serviços do equipamento.
4. Sempre que a criança tenha de ser transportada para o Hospital, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos responsáveis.
5. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente logo que possível.

Artigo 35.º

(Doenças)

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais deverão informar o equipamento sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de Janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.
4. O aparecimento de uma destas doenças deverá ser comunicado à Mesa Administrativa, e se considerar necessário, a *Misericórdia* tomará posteriormente as devidas diligências.
5. Sempre que se verifique que a criança é portadora de parasitas(piolhos e lêndeas), deverá permanecer em casa, no mínimo 24 horas, para que seja feito o tratamento adequado.
6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica.
7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 3 dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa, em como já pode frequentar o equipamento sem perigo de contágio.
8. Poderá ser feita a administração da medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde, obrigando



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

à entrega de uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento, devendo este ser complementado com o preenchimento e assinatura do formulário de registo de medicação.

9. A criança que apresente um estado febril igual ou superior a 38° não pode frequentar a creche.

Artigo 36.º

(Vestuário)

1. A *Misericórdia* possui modelo de bata com uso obrigatório, o custo é afixado anualmente, devendo a mesma ser adquirida no início do ano letivo.
2. A criança deve ter sempre na *Misericórdia*:
 - Muda de roupa;
 - Chapéu;
 - Bata.
3. A *Misericórdia* fornece a roupa necessária para camas e refeições.
4. Todas as crianças que usem fraldas, devem trazer diariamente e devidamente marcadas 6 fraldas e 2 mudas de roupa completas.
5. A *Misericórdia* não se responsabiliza pelo extravio da roupa das crianças.

Artigo 37.º

(Alimentação)

1. A *Misericórdia* assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças.
2. As refeições a considerar para os lactentes são de acordo com o regime próprio para a sua idade ou com o estabelecido pelo médico assistente devendo para esse efeito serem portadoras de leite em pó ou farinhas aconselhadas.
3. A elaboração das ementas é da responsabilidade da empresa que presta serviços de alimentação na Santa Casa da Misericórdia de Faro.
4. A ementa semanal será fixada no estabelecimento em local bem visível para que estes tenham conhecimento da mesma.
5. As refeições serão servidas no seguinte horário:
 - Almoço - 11h 30 m
 - Lanche - 15h 30 m



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

6. Os responsáveis deverão indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas, mediante a apresentação de comprovativo médico.
7. Sempre que um menor saia do estabelecimento antes de tomar qualquer refeição, por ter sido daí levado pelos respetivos responsáveis, a *Misericórdia* não terá o dever de fornecer a refeição para que o menor a tome fora do estabelecimento.

Artigo 38.º

(Material didático)

1. A *Misericórdia* fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá trazer.
3. A *Misericórdia* não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pela criança.
4. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais que colaboram na confeção de trajes ou outros materiais.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 39.º

(Participação das famílias)

1. O equipamento deve:
 - a) Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
 - b) Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família

Artigo 40.º

(Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia obriga-se a:

- a) Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados;



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

- c) Manter atualizados os processos individuais;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

Artigo 41.º

(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:

1. Exigir dos utentes o cumprimento do presente Regulamento.
2. Encaminhamento da Criança para outra Resposta Social da Misericórdia ou exterior a esta, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade e em detrimento do Superior Interesse da Criança, em articulação com os pais ou com quem detenha as responsabilidades parentais.
3. Ser tratado com respeito e dignidade.
4. Receber atempadamente a comparticipação mensal acordada.
5. Ver respeitado o seu património.
6. Rescindir o Contrato celebrado com os pais ou quem detenha a responsabilidade parental nos termos do presente Regulamento.

Artigo 42.º

(Deveres dos Responsáveis)

1. Para além de tudo quanto constar do presente regulamento interno, são ainda deveres dos responsáveis:
 - a) Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servirem de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento social na comunidade;
 - b) Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da Direção Técnica do equipamento, em atividades educativas de animação;
 - c) Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
 - d) Proceder ao pagamento da comparticipação familiar nos termos acordados;
 - e) Entregar, sempre que solicitado pela Misericórdia os documentos necessários para atualização do processo;
 - f) Comunicar por escrito, à Mesa Administrativa, com 30 dias de antecedência, a sua pretensão de que cesse o contrato de prestação de serviços;
 - g) Respeitar a Misericórdia e aceitar as suas deliberações no âmbito das respetivas competências, assim, como respeitar as pessoas que prestem serviço no

Chur



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

estabelecimento, tratando-as com urbanidade acatando as suas decisões no âmbito das suas funções;

- h) Não circular nem ter acesso ao interior das salas de atividades, cozinha, refeitório e gabinete da Coordenação Pedagógica, a não ser quando isso seja expressamente autorizado pela diretora técnica;
 - i) Respeitar, com vista aos respetivos contactos, o horário de atendimento que seja estabelecido pela diretora técnica e/ou educadora de infância do menor, por quem se responsabiliza;
 - j) Não proceder a quaisquer interrupções da componente letiva da educadora que tenha a cargo o menor por quem se responsabiliza.
2. Se os responsáveis forem buscar ao estabelecimento o menor por quem se responsabilizam no período coincidente com atividades, repouso ou refeições, ficará a seu cargo a muda da fralda do menor, caso o mesmo ainda a use.
 3. Os contactos entre os responsáveis e quem desempenhar a Direção Técnica da resposta social ou do estabelecimento em que a mesma se integra, deverão ser efetuados prevalentemente por correio eletrónico.

Artigo 43.º

(Direitos dos responsáveis)

1. Os responsáveis têm direito:
 - a) À prestação dos serviços solicitados e contratados;
 - b) A ter acesso à ementa semanal;
 - c) A reclamar verbalmente ou por escrito;
 - d) A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança;
 - e) A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
 - f) A participar nas atividades da *Creche*.

Artigo 44.º

(Visitas)

1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte do Encarregado de Educação ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe ou possa perturbar o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.



Santa Casa da Misericórdia de Faro
Regulamento Interno
Creche de Faro

2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.

Artigo 45.º

(Trabalho com a comunidade)

É função da *Creche*:

- a) Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada;
- b) Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c) Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

CAPÍTULO VI
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 46.º

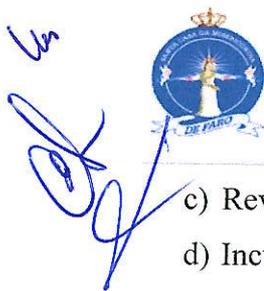
(Sanções / Procedimentos)

1. Os Responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pelos membros da Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
 - a) Advertência;
 - b) Exclusão da *Misericórdia*.
3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a *Creche*.
4. Os procedimentos, muito graves, a avaliar pontualmente, poderão dar origem a procedimento judicial.

Artigo 47.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a) Acordo das partes ou não renovação.
 - b) Caducidade (idade limite)



- c) Revogação
 - d) Incumprimento
 - e) Inadaptação da criança
2. Em caso do Responsável pretender cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à instituição com trinta dias de antecedência.
 3. A não comunicação naquele prazo implicará o pagamento da comparticipação mensal correspondente ao prazo de aviso em falta.
 4. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.

Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:

- a) Quebra de confiança do Responsável ou da Misericórdia.
 - b) Existência de dívidas à Misericórdia;
 - c) Desrespeito pelas regras da *Creche*, equipa técnica ou demais funcionários;
 - d) Incumprimento pelo responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.
5. Poderá ainda o contrato ser cessado nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida da comparticipação daquele mês e respetivas despesas.
 6. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VII

PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48.º

(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social e pela Mesa Administrativa da Misericórdia, encontrando-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definindo de acordo com a legislação / normativos em vigor.



Santa Casa da Misericórdia de Faro
Regulamento Interno
Creche de Faro

[Handwritten signatures and initials]

2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor (a) Técnico (a), a preencher por um (a) técnico (a) com curso superior cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado em lugar visível.
3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia com o parecer do (a) Diretor (a) Técnico (a).
4. Deverá ser afixado organograma do equipamento.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º

(Alterações ao Regulamento)

1. Nos termos do Regulamento da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar e contratualizar com os utentes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.
2. Para o ano de 2022, o cumprimento dos prazos previstos no número anterior não é possível devido à data de publicação da Portaria que veio regular a medida de gratuidade em creche para as crianças nascidas após o dia 1 de setembro de 2021.

Artigo 50.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela *Misericórdia* proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 51.º

(Disposições Complementares)

(Regras relativas a outros aspetos imprescindíveis ao adequado funcionamento da Resposta Social, nomeadamente períodos de encerramento, seguros e outros)

Artigo 52.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta *Misericórdia* possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da(s) Educadora(s) sempre que desejado.



Santa Casa da Misericórdia de Faro

Regulamento Interno

Creche de Faro

2. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) da *Creche*.

Artigo 53.º

(Código de Boa Conduta)

1. A Misericórdia tem uma política de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho, tendo aprovado, e em vigor, um “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho”.
2. Constitui violação do presente Regulamento o incumprimento do “Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho” na Misericórdia.

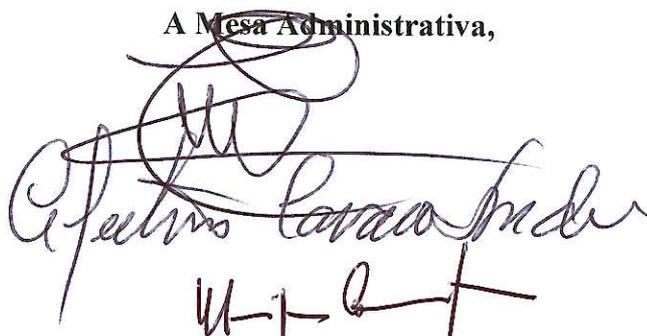
Artigo 54.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento anula e revoga o anterior Regulamento Interno e entrará em vigor após a aprovação em reunião de Mesa Administrativa, ao abrigo do Art.º 27º alínea o) do Compromisso que rege esta Irmandade e 30 dias úteis após a sua submissão ao Instituto da Segurança Social, I.P., sendo revisto sempre que se considere oportuno e necessário.

Faro, 10 de Novembro de 2022

A Mesa Administrativa,


Afonso Carreira
Presidente
Associação de Pais e Encarregados de Educação
da Santa Casa da Misericórdia de Faro